



Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023

I Série – N.º 189

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

SUMÁRIO

### Presidente da República

**Carta de Aprovação n.º 22/23..... 5362**  
Dá por firme e válido o Acordo sobre a Agência de Facilitação do Transporte de Trânsito do Corredor do Lobito entre o Governo da República de Angola e os Governos da República Democrática do Congo e da República da Zâmbia, e garante que será rigorosamente observado.

**Carta de Adesão n.º 1/23..... 5363**  
Aprova, para Adesão da República de Angola, a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África.

### Ministério da Cultura e Turismo

**Decreto Executivo n.º 223/23 ..... 5364**  
Classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional o Bunker — Antigo Posto de Comando das FAPLA, e o Memorial da Solidariedade Angola-Cuba — Antiga Bateria de Defesa Anti-Aérea, onde permaneceram as forças mistas angolanas e cubanas, ambos situados no Município dos Gambos, Província da Huíla.

**Decreto Executivo n.º 224/23 ..... 5366**  
Classifica como Património Histórico Cultural Nacional a Igreja da Missão Católica de Santo António de Tyihepepe, no Município dos Gambos, Província da Huíla.

**Decreto Executivo n.º 225/23 ..... 5367**  
Classifica como Sítio Arqueológico a Gruta da Leba, no Município da Humpata, Província da Huíla.

**Decreto Executivo n.º 226/23 ..... 5368**  
Classifica como Sítios de Interesse Histórico Nacional os denominados Cemitérios Bóer, estabelecidos nos Municípios da Humpata e Gambos, na Província da Huíla.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 3/23..... 5369**  
Altera as alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 2/22, de 15 de Novembro, que determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — Financiamento da operacionalização e desenvolvimento da produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão.

# MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

## Decreto Executivo n.º 225/23 de 5 de Outubro

A Gruta da Leba é um importante Lugar de Memória para pesquisas relativas à ocupação humana do território angolano e cujos estudos, desde os anos 1960 até à actualidade, têm evidenciado importantes informações no campo da etno-arqueologia;

Reconhecendo a necessidade de se promover a sua preservação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Sítio Arqueológico» a «Gruta da Leba», no Município da Humpata, Província da Huíla.

### ARTIGO 2.º (Protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(23-7480-C-MIA)

# MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

## Decreto Executivo n.º 226/23 de 5 de Outubro

Considerando que os denominados «Cemitérios Bóer», além de espaços sagrados ao se tornarem locais de recorrentes manifestações ritualísticas, representam signos, histórias e obras de arte e são túmulos portadores de valores arquitetónicos, artísticos, paisagísticos e turísticos que necessitam de ser devidamente conservados, por possuir potencial histórico;

Diante desses atributos valorativos que envolvem esses especiais lugares de memória e partindo-se para os pressupostos inerentes à sua conservação e preservação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

São classificados como «Sítios de Interesse Histórico Nacional» os denominados «Cemitérios Bóer», estabelecidos nos Municípios da Humpata e Gambos, na Província da Huíla.

### ARTIGO 2.º (Protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(23-7480-D-MIA)